



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 38/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0014969/2021-15

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº SIAM 0130463/2021					
PA COPAM N°:	1146/2019/001/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento			
EMPREENDERDOR:	Thales Barbosa do Amaral	CNPJ:		24.363.339/0001-10	
EMPREENDIMENTO:	Thales Barbosa do Amaral	CNPJ:		24.363.339/0001-10	
MUNICÍPIO:	Teófilo Otoni -MG	ZONA:		Rural	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	PARÂMETRO	PORTE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta 9500m ³ /ano	P	2	01
COORDENADAS GEÓGRAFICAS: 17°30'1" S; 41°17'1"O		ANM/DNPM: 831.052/2016 (substância AREIA e CASCALHO)			
Intervenção em Recurso Hídrico: Portaria de Outorga da Agência Nacional de Águas- ANA nº.1312 de 05 de agosto de 2019					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Biólogo Edivar Pinheiro Barbosa		REGISTRO: CCRBio MG - N°. 057907/04-D ART 2020/06945			



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 23/03/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26999195** e o código CRC **F4E36F5D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0130463/2021

O empreendimento THALES BARBOSA DO AMARAL, inscrito no CNPJ sob nº. 24.363.339/0001-10, localizado no município de Teófilo Otoni/MG, formalizou no dia 24/09/2020, na Supram Leste, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº. 1146/2019/001/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto do licenciamento ambiental em tela refere-se à “Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil”, produção bruta de 9500m³/ano - código A-02-06-2. Com base na atividade a ser desenvolvida e seu respectivo parâmetro, o empreendimento é definido como classe 2, com incidência de critério locacional, po estar localizado em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em conformidade com a Deliberação Normativa nº.217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento pretende operar sua atividade no imóvel denominado Fazenda Três Voltas, distrito de Topázio, zona rural do município de Teófilo Otoni/MG, área de 36,62ha, cujo proprietário o Sr. José L'aert Amaral Costa e Sra. Leia Barbosa Amaral Costa., conforme Certidão de Inteiro Teor registrada sob matricula nº. 17.670, fls.01 do 02º do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni-MG.

Foi apresentado Contrato de Arrendamento Mineral da Superfície para Pesquisa Mineral e Extração de Areia, assinado em 01/02/2019, no qual os proprietários (superficiários) autorizam o Sr. Tales Barbosa Amaral Costa proceder trabalhos necessários à pesquisa mineral e extração de areia dentro da propriedade anteriormente mencionada, por um período de 10 anos.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que para a emissão do título mineral, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título mineral. No entanto, deverá ser observada, no processo de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor.

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Mineração - ANM em 17/03/2021, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 831.052/2016 em nome de THALES BARBOSA AMARAL COSTA, referente à uma área de 21,9ha - substâncias areia e cascalho.

O empreendimento irá desenvolver a atividade de extração, com base na Portaria de Outorga da Agência Nacional de Águas- ANA nº.1312 de 05 de agosto de 2019. Para fins de mineração – extração de areia/cascalho em leito do Rio.

Com a finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3168606-D30F578C01C34734B7D199D560C068D3, onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel.



Através da verificação do registro no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR observa-se que, o imóvel possui área total cadastrada 36,63ha (0,9157 módulos fiscais), Reserva Legal proposta de 5,38ha (14,68% da área total do imóvel¹) e APP correspondente à 6,26ha. A área de RL não se encontra recoberta por vegetação nativa, sendo composta por pastagem e alguns indivíduos arbóreos localizado nas APPs que foram incluídas no quantitativo da RL.

O proprietário deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, tendo em vista que a RL e APP possuem déficit de vegetação nativa, ainda é informado que na área de RL será permitida a regeneração natural.

Uma vez que o empreendimento está localizado nos limites da Unidade de Conservação de Uso Sustentável – Área de Proteção Ambiental (APA) do Alto Mucuri, será dada ciência ao órgão gestor dessa UC, informando sobre a regularização ambiental do empreendimento.

Relativo às intervenções ambientais, foi informada a necessidade de intervenção em áreas de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa. O empreendedor apresentou o Documento de Autorização pra Intervenção Ambiental (DAIA) nº. 0038467-D, no qual é autorizado a intervenção em área de 0,05ha para desenvolvimento de atividade minerária.

O empreendedor declarou à Gerência de Qualidade do Solo e Áreas Contaminada da FEAM, através do documento gerado em 02/06/2020 e protocolo DI-0011000/2020, a inexistencia de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividade do empreendimento.

Consta ainda, nos autos do processo, o registro no Cadastro Técnico Federal sob nº. 7614919 e 4891064 referentes ao empreendimento e ao responsável pela elaboração do estudo respectivamente; além da declaração de conformidade emitida pela prefeitura do município de Teófilo Otoni.

O empreendimento localiza-se nos limites da zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, motivo pelo qual foi apresentado estudo relativo a este critério locacional.

No Relatório Ambiental Simplificado, item relativo à Incidência de fator de restrição ou de vedação previsto na DN COPAM nº. 217/207, é informado que o empreendimento localiza-se em faixa restrita de Terra Indígena (8km para atividade minerárias). Contudo, no módulo 2 do FCE - Fatores de Vedação ou Restrição, o empreendedor não informa que o empreendimento terá impactos relativos à Terra Indígena². Deste modo, não ocorreu a correta formalização do processo, tendo em vista a necessidade apresentação de estudo a ser encaminhado á FUNAI, com posterior emissão de anuênciam para instalação/operação do empreendimento.

Quanto as áreas para desenvolvimento das atividades, foi informado no RAS que a área total compreende 0,04ha; área de lavra de 0,3 e ADA de 0,407ha. Ainda, informa 1,25ha referente à área impactada pelo empreendimento, havendo, assim incompatibilidade das área do empreendimento.

¹ Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/2013

² Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde



Para a operação da atividade, o empreendimento possui o DAIA nº. 0038467-D, conforme anteriormente mencionado. A intervenção em APP foi permitida mediante ao cumprimento de condicionantes, no entanto, tal autorização somente será válida, quando o empreendedor obtiver a LAS.

O empreendimento contará com 01 funcionário do setor de produção, trabalhando em 01 turno de 04 horas por dia, durante todo o ano.

No que se refere ao método produtivo, tem-se que a areia depositada por aluvião passa por desmonte mecânico, por meio de dragagem em leito de rio e o material é armazenado em ao ar livre. O sistema de drenagem da área de lavra e de apoio é composto por canaletas no solo, a água proveniente do sistema é direcionada bacia de decantação.

Para a operação da atividade são utilizados 01 retro escavadeira e 01 draga embarcada. E quanto aos materiais e insumos, serão utilizados combustível (óleo diesel) que será comprado no posto revendedor da cidade e lubrificante de máquinas, sendo informado que as manutenções deverão ser realizadas em oficinas especializadas na cidade. Não havendo, desta forma, armazenamento de combustível e lubrificantes na área do empreendimento.

A propriedade faz uso de recurso hídrico somente para desenvolvimento da atividade minerária – dragagem para extração de areia em leito de rio, conforme outorga da ANA nº.1312/2019.

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, temos que:

O efluente líquido gerado no empreendimento corresponde ao sanitário, produzido no banheiro químico ecológico. Trata-se de banheiro móvel de polietileno com vaso sanitário portátil. O empreendedor propõe o transporte do efluente líquido sanitário até sua residência na zona urbana de Teófilo Otoni, para que seja tratado pelo sistema de tratamento municipal. A medida foi considerada inviável pelo órgão ambiental.

As emissões atmosféricas correspondem à materiais particulados e gases do motor/veiculares, cujas fontes geradoras são poeira suspensa no depósito de areia; motor da draga e retro escavadeira; não foi informada as medidas de controle dos materiais particulados gerados pelo tráfego de caminhões basculantes na estrada de acesso ao areal, haja vista que a retirada do capim pra delimitar o acesso, evitando a exposição do solo, conforme informado pelo empreendedor, não se enquadra como medida de controle, tendo em vista que o tráfego de veículos no acesso resultará em compactação do solo, sendo necessária a contenção de material particulado.

Acerca dos resíduos sólidos, foram listados:

- Papeis, provenientes do sanitário;
- plásticos provenientes de embalagens e sacolas em geral;
- Orgânico: o empreendedor informa que não haverá refeitoria e que o único funcionário irá fazer suas refeições fora do local de trabalho. Podendo ser gerado tal resíduos de lanches do funcionário;
- Sucatas metálicas provenientes de equipamentos mecânicos.

Todos os resíduos citados acima serão dispostos em tambores de coleta seletiva. Não foi apresentada declaração da prefeitura, informando que realizará a coleta seletiva no local do



empreendimento, tendo em consideração que trata-se de área rural. Ainda, não foi informada a destinação dos resíduos de sucata.

Quanto aos ruídos e vibrações, foi informado que as emissões ocorrem através da draga e retro escavadeira. Como medidas de controle, cita-se a realização de manutenções periódicas de acordo com o manual de operação.

Relativo aos arquivos de mapa, foi juntado aos autos do processo, poligonal da área de empreendimento localizado no município de Paracatu-MG.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Thales Barbosa do Amaral.” para a atividade de “Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de “Teófilo Otoni/MG”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento.